

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 4697
Em 14/11/09
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 16 de novembro de 2009.

MENSAGEM Nº 062/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas. Segue apenso ao presente, a Reavaliação Atuarial com 115 (cento e quinze) páginas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-17/11/2009-10:01-04697-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e a Lei Municipal nº 4.489/00, que Aprova o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e o Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00.

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.457/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

II - O produto da arrecadação do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 19,06% (dezenove vírgula seis por cento);

Art. 3º O inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custo e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

IV - o órgão de origem, compulsoriamente, com 19,06% (dezenove vírgula seis por cento) calculados sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos detentores de cargo efetivo.

Art. 4º O art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, incluído pela Lei Municipal nº 5.542/09 e alterado pela Lei Municipal nº 5.609/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A Fica instituída a contribuição suplementar, com vistas à amortização do passivo atuarial, composta pelas seguintes alíquotas:

a) revogado

b) 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) incidentes sobre a base de contribuição estabelecida no inciso II do art. 7º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para a elevada consideração dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei em apenso, que altera os dispositivos das Leis Municipais nº 4.457/99 e nº 4.489/00, que fixam a contribuição do Município para o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas que

Dispõe o art. 69 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 que "*o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial*".

Atendendo às normas do Ministério da Previdência sobre a matéria, nosso município realiza anualmente, através da Caixa Econômica Federal, revisão atuarial do sistema de previdência de seus servidores.

A Reavaliação Atuarial realizada em outubro do corrente ano apontou a necessidade de ampliação da contribuição a cargo do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, que atualmente é de 18,27% (dezoito vírgula vinte e sete por cento) para 19,06% (dezenove vírgula seis por cento), bem como a possibilidade de redução da contribuição adicional, para cobertura do chamado passivo atuarial, que atualmente é de 3,15% (três vírgula quinze por cento), para 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento).

De acordo com a Reavaliação Atuarial, reduzida a contribuição adicional para 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) a partir de 2009, deverá ser ampliada anualmente em 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) até o ano de 2021 e a partir daí permanecer em 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento).

A promoção dessas alterações é o objetivo do presente projeto.

Conforme exigência do art. 21 da Lei Complementar n.º 101/00, o projeto é acompanhado por estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes dos arts. 16 e 17 do mesmo diploma.

